



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

---

MENSAGEM Nº 05 DE 09 DE MARÇO DE 2021

À SUA EXCELÊNCIA  
VEREADOR ODAIR JOSÉ DE MATOS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Vimos por meio da presente mensagem encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa projeto de lei que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro emergencial ao Balneário do Caldas S/A.

Destaca-se que o auxílio financeiro emergencial tem como finalidade manter os serviços básico e indispensáveis na entidade municipal, tais como vigilância, limpeza e despesas fixas como energia, internet, telefone etc., considerando que o Balneário se encontra atualmente sem nenhuma arrecadação em razão do fechamento completo da estrutura ao público, conforme determinação do Decreto de Isolamento Social editado pelo Governo do Estado do Ceará.

Necessário ainda esclarecer que o auxílio emergencial proposto se limitará enquanto durarem os efeitos de isolamento social em razão da pandemia global do novo Coronavírus.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Excelências o presente projeto de lei em caráter e em razão da relevância da matéria solicito a tramitação em regime de **URGENTE ESPECIAL**, de acordo com o Regimento Interno desta casa, para que se possa atender às necessidades do Balneário do Caldas e do Hotel das Fontes.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE**, aos 09 dias do mês de março do ano de 2021

  
GUILHERME SAMPAIO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO  
10/03/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

---

PROJETO DE LEI 09 /2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO FINANCEIRO AO  
BALNEÁRIO DO CALDAS S/A,  
NA FORMA QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial ao Balneário do Caldas S/A nº 07.445.273/0001-99, órgão integrante da Administração Pública Indireta do Município de Barbalha/CE, na forma desta lei, em razão da paralização de suas atividades do Balneário do Caldas e Hotel das Fontes decorrente da pandemia mundial ocasionada pelo novo Coronavírus, declarado pela Organização Mundial de Saúde, Governo Federal, Governo do Estado do Ceará e pelo Município de Barbalha.

§1º. O auxílio financeiro emergencial de que trata o *caput* consistirá no repasse mensal da importância de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo necessário ao Balneário do Caldas e Hotel das Fontes mensalmente demonstrar, de forma prévia, os valores necessários para o devido funcionamento do equipamento e, na sequência, o município disponibilizará os valores de acordo com este demonstrativo.

§2º. Será possibilitado ao Município de Barbalha o pagamento dos valores acima descritos enquanto durarem os efeitos de isolamento social, em razão da pandemia global do novo Coronavírus.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

---

**§3º.** O Balneário do Caldas e Hotel das Fontes deverá obrigatoriamente realizar a prestação de contas dos valores recebidos nos termos da Lei Municipal 2.540/2021.

**Art. 2º** - Os repasses dos recursos financeiros que tratam essa lei terão como destinação específica o adimplemento das despesas dispostas no §1º do artigo 1º, devendo o Balneário do Caldas e Hotel das Fontes efetivar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 dias do efetivo repasse junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município e à Câmara Municipal de Barbalha, nos termos da Lei 2.540/2021.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizada a criação de crédito adicional especial, no orçamento vigente, regulamentado por Decreto no valor a ser executado para atender as despesas emergenciais do Balneário do Caldas e Hotel das Fontes, na programação financeira da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE**, aos nove do mês de março de 2021

  
GUILHERME SAMPAIO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL